



Contrato 09/2023 /SIC

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS, E A
EMPRESA MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA, NAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE
SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, representada, pelo Secretário, Sr. **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, CPF/MF nº XXX.439.147-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN Quadra 1, s/n, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, CPF/MF nº XXX.295.511-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 2023.1760.400.2440, celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a subscrição do software Autodesk AEC (Architecture, Engineering and Construction Collection) e do software Coreldraw Graphics Suíte, com direito de atualização e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS, DAS QUANTIDADES E DO VALOR

3.1. O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 110.319,39 (cento e dez mil trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), sintetizado da seguinte maneira:

ITEM	TIPO	UND	QNT	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso do software autodesk AEC - architecture, engineering and construction	Und	3	R\$ 33.253,13	R\$ 99.759,39
02	Licença de uso do software coreldraw graphics suíte	Und	3	R\$ 3.520,00	R\$ 10.560,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá conforme Nota de Empenho nº 002/2023, no total de R\$ 110.319,39 (cento e dez mil trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), de 10/10/2023.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	3351	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUIR
Função	23	Comércio e Serviços
Subfunção	691	Promoção Comercial
Programa	1015	Goiás Empreendedor
Ação	2060	Goiás Empreendedor
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	17530161	Recursos provenientes de taxas e contribuições - Taxas por serviços
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações diretas

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá protocolizar, perante a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega do produto ou realização do serviço, a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato;

5.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa;

5.3. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

5.4. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências;

5.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

5.6. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços é: 32.731.791/0001-16;

5.7. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada;

5.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo; pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100;

5.10. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tal título com terceiros;

5.11. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Critérios de Recebimento e Aceitação

7.1.1. O recebimento dos bens será realizado conforme estipulado no art. 73 da Lei 8.666/93 e nos procedimentos a seguir.

7.1.2. O Fiscal Técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) relativo a OS, desde que haja a entrega dos produtos e documentação aplicável referente aos serviços realizados ou bens fornecidos.

7.1.3. O prazo de emissão do TRP é de até 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento dos produtos descritos na OS, contados a partir da comunicação da CONTRATADA de entrega dos produtos.

7.1.4. Caso sejam verificados produtos incompletos ou inconsistentes, o Fiscal Técnico comunicará à CONTRATADA para que realize os ajustes necessários, sem prejuízo do prazo de entrega definido na OS

7.1.5. A OS não será recebida provisoriamente enquanto os produtos não forem entregues por completo.

7.1.6. Havendo justificativa pelo não atendimento dos critérios de aceitação, a CONTRATADA deverá apresentar a justificativa ao Gestor do contrato que decidirá quanto à aceitação

7.1.7. Após o Recebimento Provisório, os Fiscais Técnico e Requisitante do contrato promoverão a avaliação da qualidade dos serviços realizados (homologação), de acordo com os Critérios de Aceitação e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

7.1.8. Havendo conformidade com a execução do serviço e atendidos os Critérios de Aceitação, o Fiscal Requisitante e o Gestor do contrato confeccionarão e assinarão o Termo de Recebimento Definitivo

7.1.9. O prazo de emissão do TRD é de até 10 (dez) dias para os serviços, ambos contados a partir da data de emissão do TRP

7.1.10. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á

como realizada.

7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato nos termos da lei.

7.1.12. O Gestor verificará a aderência aos termos contratuais.

7.1.13. Caso não haja aderência, o Gestor deve indicar os termos que não estão aderentes ao contrato e deverá, então, encaminhar as devidas propostas de sanções para Área Administrativa proceder aos trâmites legais, resguardando sempre a ampla defesa e o contraditório.

7.1.14. De posse do Termo de Recebimento Definitivo e da avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos realizada pelos Fiscais, o Gestor do contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto, via instrumentos de comunicação previstos neste TR.

7.1.15. Após emissão da Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

7.2. **Critérios de aceitação**

7.2.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo

7.2.2. A disponibilização das licenças e/ou chaves de ativação devidamente requeridas por meio de Ordem de Serviço que estejam ativas e funcionalmente aptas às necessidades a que se destinam nas especificações e funcionalidades estabelecidas neste TR.

7.3. **Procedimentos de Teste e Inspeção**

7.3.1. Definição dos procedimentos de teste e inspeção para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo e Provisório, abrangendo:

7.3.2. a verificação dos produtos, dos códigos de licenças e respectivas validades dos seriais e licenciamentos disponibilizados;

7.3.3. a verificação do acesso aos produtos de softwares solicitados.

7.4. **Requisitos Temporais**

7.4.1. As licenças do software contratadas, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 dias

corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE e justificado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

8.2. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual.

8.4. As licenças adquiridas devem contemplar o fornecimento de release e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de licenciamento contratado.

8.5. A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura de chamados de suporte sem restrições injustificadas, cabendo avaliação pela CONTRATANTE.

8.6. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis

8.7. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE

8.8. A CONTRATADA deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos abaixo:

8.9. Quando um chamado for aberto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE.

8.10. A tabela abaixo traz exemplos de tipos de problemas e níveis de severidade.

Nível de severidade	Descrição de suporte e operações
Severidade	Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados. A produção, as operações ou as

Severidade A (Crítica)	<p>datas limite para implantação são gravemente afetadas, ou há um grave impacto sobre a produção. Vários usuários ou serviços são afetados</p> <p>O serviço pode ser usado, mas com limitações. A situação tem impacto alto e é possível lidar com ela durante o horário comercial. Mais de um usuário, cliente ou serviço é parcialmente afetado.</p>
Severidade B (Alta)	<p>A situação tem impacto moderado. O problema é importante, mas não tem impacto expressivo no ambiente de produção e no serviço atual do cliente. Um único usuário experimenta interrupção parcial, mas existe uma solução alternativa aceitável.</p>
Severidade C (Média)	<p>Um problema ou questão pequena/procedural (questões relacionadas à programação ou configuração, questões relacionadas à funcionalidade, operabilidade ou formatação ou problemas cosméticos).</p>
Severidade D (Baixa)	

8.11. Quanto ao tempo de resposta inicial do suporte técnico, deverá ser baseado nos níveis de severidade descritos acima e no tipo de assinatura contratada. A tabela abaixo descreve as metas de tempo de resposta.

Nível de severidade	Nível de serviço
Severidade A (Crítica)	Disponível: 24/7 com Tempo máximo de resposta de 02 horas e Tempo máximo de solução de 06 horas
Severidade B (Alta)	Disponível: 24/7 com Tempo máximo de resposta de 08 horas e Tempo máximo de solução de 24 horas
Severidade C (Média)	Disponível: 24/7 com Tempo máximo de resposta de 16 horas e Tempo máximo de solução de 48 horas
Severidade D (Baixa)	Disponível: 24/7 com Tempo máximo de resposta de 24 horas e Tempo máximo de solução de 72 horas

8.12. Para efeitos da tabela acima, consideram-se: a) Tempo de Reposta: O tempo decorrido desde a criação da solicitação até a primeira resposta. b) Tempo de Solução: O tempo decorrido desde a criação da solicitação até resolução completa do problema ou solução de contorno que assegura as funcionalidades necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública nomeará gestor e fiscal que ficarão responsáveis por acompanhar e fiscalizar o contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem

reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

10.1.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

10.1.4. Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.2.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

- 10.2.4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.2.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 10.2.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:
- 10.2.7. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 10.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- 10.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.11. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SIC;
- 10.2.12. O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a SIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.2.13. Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83, da Lei Estadual nº 17.928/12 e dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas

neste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Governo do Estado de Goiás;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

I - Deixar de cumprir os prazos de execução:

a) 2% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou

c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

11.4. O item 12.3 se aplica inclusive em caso de atraso no previsto nos itens 9.4.1 e 9.4.2, calculado sobre o valor da(s) licença(s) alvo(s) do serviço.

11.5. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.8. A CONTRATADA que praticar infração prevista no art. 81, inc. III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

11.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, e das demais cominações legais.

11.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30

(trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Conforme disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido diploma legal:

12.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

12.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV, do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei

nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

16.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

16.2. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado

CONTRATADA:

Márcia Caetano da Silva
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CAETANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 16/10/2023, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52707691** e o código CRC **46E0BD9F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202317604002440



SEI 52707691